

**Proc. TC-012.447/2013-7**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

Trata-se de Tomada de Contas Especial iniciada por determinação do Acórdão 1.813/2013-TCU, inexistência material retificada pelo Acórdão 3.471/2013-TCU, ambos da 2ª Câmara (peça 22), julgados que determinaram a formação de autos apartados de Representação (TC 004.078/2012-8) em razão de indícios de irregularidade.

Por causa do falecimento do responsável Adel Rutz, a citação foi dirigida ao espólio, na pessoa da Sra. Nerli Geffer Rutz Stresser, possível inventariante, conforme se observa no Ofício 0810/2013-TCU/Secex-PR, de 10/7/2013 (peças 36 e 60).

Ocorre que informação acostada após o julgamento deste processo colocou em dúvida a regularidade das comunicações da Sra. Nerli Geffer Rutz Stresser como representante do espólio do Sr. Adel Rutz:

5. Em despacho constante da peça 362, a Secretaria de Gestão de Processos – Sproc, baseada no teor dos Acórdãos/TCE-PR 302/2016-1ª Câmara e 303/2019-2ª Câmara (peças 361 e 363), trouxe aos autos informação no sentido de que a inventariante do **Sr. Adel Rutz** seria a **Sra. Josiane Portes de Barros Rutz** e não a **Sra. Nerli Geffer Rutz Stresser** (viúva do responsável). A título de registro, trazemos à baila o seguinte excerto do Relatório do Acórdão/TCE-PR 303/2019-2ª Câmara:

(...)

O Espólio de Adel Rutz interpôs Recurso de Revista (peças nº 130 a 133), no qual requereu a declaração da nulidade do supracitado Acórdão, alegando, em síntese, que o Espólio foi irregularmente citado na pessoa de Nerli Geffer Rutz Stresser (peças nº 120 a 122), que fora apenas a requerente do Inventário, enquanto que a verdadeira representante do Espólio, na condição de Inventariante, é a petionária Josiane Portes de Barros Rutz, conforme Certidão de Inventariante juntada à peça nº 133, extraída dos Autos de Inventário nº 1242/2010, da Comarca de Rio Branco do Sul.

Diante disso, foi proferido o Acórdão nº 302/16 – 1ª Câmara (peça nº 140), através do qual foi reconhecida, de ofício, a nulidade da citação do Espólio de Adel Rutz e dos demais atos subsequentes (peças nº 121 a 129), inclusive do Acórdão nº 3926/14 – Primeira Câmara, sendo concedido ao Espólio de Adel Rutz, representado pela Inventariante Josiane Portes de Barros Rutz, novo prazo para apresentação de defesa, conforme Despacho nº 1457/16 – GCIZL (peça nº 145).

Na sequência, foram expedidos ofícios de citação (peças nº 146 e 147), pela via postal, para a Sra. Josiane Portes de Barros Geffer, e para seu procurador, Sr. José Ari Nunes (conforme procuração de peça nº 132), tendo a citação sido efetivada na pessoa deste último, conforme consta no respectivo aviso de recebimento (peça nº 149).

(...) (peça 366)

Assim sendo, o encaminhamento técnico é pela declaração de nulidade da citação do espólio do Sr. Adel Rutz e posterior arquivamento das contas sem julgamento do mérito por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo.

À vista dessa inovação fática, concordamos com a proposta de encaminhamento constante nas peças 366 e 367 tendente ao arquivamento dos autos, porquanto é claro o prejuízo à defesa do espólio do Sr. Adel Rutz.

Ademais, citar a inventariante Josiane Portes de Barros Rutz para apresentar alegações de defesa que justifiquem gastos de 2009 é medida que, provavelmente, será privada de efeito pela prescrição, segundo os parâmetros definidos pela Resolução TCU 344/2022.

Ministério Público de Contas, 10 de maio de 2023.

*(assinatura digital)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador